

LAUDO Nº 94635A/2 DE 30 DE MARÇO DE 2010
NOME DO SERVIDOR: LUZIMAR DE OLIVEIRA DIAS
ID. FUNCIONA L: 123250-2
CARGO: PROFESSOR AUXILIAR I – 40H
LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO GERAL
PERÍODO: 01.03.2010 a 29.04.2010
MARILIA BRASIL XAVIER
REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 90115
PORTARIA: 708/2010

Objetivo: MINISTRAR DISCIPLINA, NO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO ARARI.
Fundamento Legal: art. 145, § 1º e art. nº 146 da Lei nº 5.810, de 24.01.1994.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): CACHOEIRA DO ARARI/PA - Brasil<br
Servidor(es): 57944121/HERIVALDA VITORIA DE SOUZA BLANCO (PROFESSOR COLABORADOR) / 2.5 diárias (Completa) / de 09/04/2010 a 11/04/2010<br
Ordenador: MARILIA BRASIL XAVIER

LICENÇA ASSISTÊNCIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 90116
LAUDO Nº 93681A/1 DE 09 DE MARÇO DE 2010
NOME DO SERVIDOR: LUCIA RAMOS SPANNER NEHLS
ID. FUNCIONAL : 57202586-1
CARGO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO
LOTAÇÃO: COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DO CAMPUS II
PERÍODO: 11.02.2010 a 02.03.2010
MARILIA BRASIL XAVIER
REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
LAUDO Nº 9458A/1 DE 29 DE MARÇO DE 2010
NOME DO SERVIDOR: CRISTINA MAIA DE ALMEIDA
ID. FUNCIONAL : 5041562-1
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇO B
LOTAÇÃO: COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DO CAMPUS IV
PERÍODO: 23.02.2010 a 09.03.2010
MARILIA BRASIL XAVIER
REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 90129
PORTARIA: 711/2010

Objetivo: MINSTRAR DISCIPLINA, NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA.
Fundamento Legal: art. 145, § 1º e art. nº 146 da Lei nº 5.810, de 24.01.1994.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): BRAGANÇA/PA - Brasil<br
Servidor(es): 555899541/MARINEA DO SOCORRO CARVALHO DOS SANTOS (PROFESSOR COLABORADOR) / 2.5 diárias (Completa) / de 16/04/2010 a 18/04/2010<br
Ordenador: MARILIA BRASIL XAVIER

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 90124
PORTARIA: 709/2010

Objetivo: MINISTRAR DISCIPLINA, NO CAMPUS DE ALTAMIRA.
Fundamento Legal: art. 145, § 1º e art. nº 146 da Lei nº 5.810, de 24.01.1994.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): ALTAMIRA/PA - Brasil<br
Servidor(es): 57944121/HERIVALDA VITORIA DE SOUZA BLANCO (PROFESSOR COLABORADOR) / 2.5 diárias (Completa) / de 16/04/2010 a 18/04/2010<br
Ordenador: MARILIA BRASIL XAVIER

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 90125
PORTARIA: 710/2010

Objetivo: MINISTRAR DISCIPLINA, NO MUNICIPIO DE JACUNDÁ.
Fundamento Legal: art. 145, § 1º e art. nº 146 da Lei nº 5.810, de 24.01.1994.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): JACUNDÁ/PA - Brasil<br
Servidor(es): 55589954/MARINEA DO SOCORRO CARVALHO DOS SANTOS (PROFESSOR COLABORADOR) / 1.5 diárias (Completa) / de 09/04/2010 a 10/04/2010<br
Ordenador: MARILIA BRASIL XAVIER

REMOÇÃO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 90081
PORTARIA Nº 672/10 DE 05 DE ABRIL DE 2010

REMOVER o servidor ANTONIO CARLOS MELO DE OLIVEIRA, Id. Funcional nº 5477271-2, cargo de Artífice de Manutenção A, da Diretoria de Administração de Serviços, para a Diretoria de Administração de Recursos Materiais, a contar de 01.06.2008, para fins de regularização funcional.
MARIIA BRASIL XAVIER
REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA Nº 673/10 DE 05 DE ABRIL DE 2010
REMOVER o servidor CARLOS SIWAN MESQUITA PEREIRA, Id. Funcional nº 5794455-1, cargo de Agente de Serviço A, da Diretoria de Administração de Serviços, para o Planetário Sebastião Sodrê da Gama, a contar de 24.02.2010.
MARIIA BRASIL XAVIER
REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 674/10 DE 05 DE ABRIL DE 2010
REMOVER o servidor CARLOS ALBERTO CASTILHO SANTOS, Id. Funcional nº 5812925-1, cargo de Agente de Serviço A, da Coordenadoria Administrativa do Campus I, para a Coordenadoria Administrativa do Campus II, a contar de 24.02.2010.
MARIIA BRASIL XAVIER
REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
RESOLUÇÃO Nº 2066/10-CONSUN, 10 DE MARÇO DE 2010.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 90092

EMENTA: Aprova a alteração da resolução nº 1157/05-CONSUN que regulamenta o Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicação Exclusiva - TIDE no âmbito da Universidade do Estado do Pará, de acordo com a legislação vigente da UEPA.
A Reitora da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 10 de Março de 2010, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovada a alteração da resolução nº 1157/05-CONSUN que regulamenta o Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicação Exclusiva – TIDE no âmbito da Universidade do Estado do Pará, de acordo com a legislação vigente da UEDPA.

CAPÍTULO I DO REGIME DE TRABALHO

Art. 2º - O Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicação Exclusiva (TIDE) é uma política de qualificação, ampliação e fortalecimento da produção acadêmica por meio de atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária pública, visando o desenvolvimento e aprofundamento do conhecimento humano, científico, tecnológico, cultural e artístico.
Art. 3º - A Universidade do Estado do Pará oportuniza aos docentes efetivos, em exercício, da carreira do magistério pública superior a opção pelo regime de trabalho em Tempo Integral com Dedicação Exclusiva.

Parágrafo único - A jornada de trabalho do TIDE é de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 02 (dois) turnos completos para o exercício de atividades de ensino e pesquisa e/ou extensão e/ou em atividades de gestão universitária.

Art. 4º - O número de professores que poderão ingressar no regime de TIDE limitar-se-á ao máximo de 50% (cinquenta por cento) do total do quadro docente efetivo da Universidade aprovado no plano de cargos e salários.

§ 1º - O limite de 50% será alcançado no período máximo de 08 (oito) anos, a partir desta resolução, com crescimento mínimo de 5% (cinco por cento) ao ano do limite máximo previsto no plano de cargos e salários, em consonância com o orçamento da Universidade.

§ 2º - O percentual de docentes com TIDE em cada campus não pode ultrapassar 40% (quarenta por cento) do mesmo.

Art. 5º - O docente efetivo pode solicitar a sua saída do regime de TIDE a qualquer momento.

Art. 6º - Ao docente em regime de TIDE, fica vetada a manutenção de outro vínculo empregatício.

Art. 7º - O Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores desempenharão suas funções em regime de Dedicação Exclusiva, conforme Art. 32 do Estatuto e Regimento da Universidade.

Parágrafo único - O Reitor e o Vice-Reitor, no período de vigência de mandato, e os Pró-Reitores, poderão exercer dedicação exclusiva sem a necessidade de demissão de outro vínculo empregatício, desde que em licença sem vencimento.

Art. 8º - Poderá optar pela concessão automática do Regime de TIDE, o docente enquanto eleito ocupante de cargo de gestão de:

- I - Direção de Centro;
- II - Coordenador de Campus do Interior.

Parágrafo único - Os pretendentes ao Regime de TIDE relacionados no Caput deste Artigo devem apresentar requerimento à Diretoria de Gestão de Pessoas, comprovando sua situação funcional e de ocupação de cargo comissionado e assinar Termo de Compromisso.

CAPÍTULO II DO INGRESSO E PERMANÊNCIA

Art. 9º – O ingresso dos docentes em Regime de TIDE dar-se-á mediante Edital lançado anualmente.

Art. 10 – Para tratar do processo de ingresso e permanência do TIDE será constituída uma Comissão Permanente formada por 01 (um) representante de cada Câmara do CONSUN. O presidente será escolhido entre os membros por seus pares.

Art. 11 - Para ingressar no Regime de TIDE, o docente deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I – Pertencer ao quadro efetivo de docentes da UEPA;
- II – Ter titulação de Mestre ou Doutor em programa reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação/MEC, ou convalidado por instituição credenciada pelo MEC;
- III – Não possuir vínculo empregatício remunerado em outra instituição pública ou privada;
- IV – Ser membro de um grupo de pesquisa da UEPA, cadastrado no Diretório do CNPq;

V – Apresentar um Plano de Trabalho aprovado em reunião do Departamento de origem que contenha informações sobre as atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão para ser desenvolvido em 02 (dois) anos;

VI – Atingir a pontuação mínima 50% (cinquenta por cento) dos critérios de avaliação previsto no anexo I;

VII – Ter no mínimo 02 (dois) anos a cumprir na instituição antes de completar o tempo mínimo necessário para aposentadoria.

Art. 12 - A solicitação pelo regime de TIDE deve ser formalizada pelo docente à chefia de departamento, a fim de ser submetida à apreciação por esse colegiado, em seguida encaminhada à Comissão Permanente do TIDE para análise e deliberação final, atendendo aos prazos e critérios do Edital.

Art. 13 – No ato de inscrição ao Edital o docente deve apresentar os seguintes documentos para análise:

I - Plano de trabalho para o período de 02 (dois) anos, contendo atividades acadêmicas distribuídas entre ações de ensino e pesquisa e/ou extensão e/ou gestão universitária, que justifique a opção pela dedicação exclusiva;

II - Currículo atualizado, modelo na Plataforma Lattes, ampliando, contendo indicação de produção nas áreas de ensino, pesquisa e/ou extensão nos últimos 03 (três) anos;

III - Declaração do interessado de que, enquanto estiver no regime de dedicação exclusiva, não possuirá outro cargo com vínculo empregatício, em instituição pública ou privada.

Parágrafo único - No caso de professores com atuação multi-campi, o interessado deve incluir Declaração emitida pela Pró-Reitoria de Graduação com a indicação do Campi-Pólo onde poderá se fixar para desenvolvimento do seu trabalho para o período de vigência do TIDE.

Art. 14 - Em situações especiais e sem prejuízo das atividades acadêmicas, será permitido, ao docente em regime de Dedicação Exclusiva, devidamente autorizado pela administração superior:

I - Participação em órgão de deliberação colegiado, relacionado as funções acadêmicas;

II - O desempenho eventual, até o máximo de 03 (três) meses, de atividade de natureza científica, técnica ou artística destinada à difusão ou à aplicação de idéias ou conhecimentos produzidos pelo docente sem prejuízo das atribuições de ensino, pesquisa, extensão ou gestão;

III - Participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e/ou gestão universitária.

Art. 15 - O docente em Regime de TIDE, há pelo menos 02 (dois) anos, que esteja realizando curso de pós-graduação em nível de doutorado ou estágio de pós-doutorado, inclusive na própria Universidade, será mantido no referido regime e poderá ser dispensado de suas atividades obedecendo às normas em vigor, sendo-lhe garantida a Bolsa Estadual de Incentivo a Pós-Graduação como regulamenta o § 5º do IV, do Art. 101 do Regimento Universitário.

Parágrafo único - Os docentes que retornarem da licença concedida através de Portaria para frequentar curso de Pós-Graduação e que não concluíram integralmente a capacitação dentro do prazo máximo estabelecido pela UEPA em regulamento próprio, perderão o direito ao TIDE por período igual ao da licença usufruída, salvo nos casos em que a não integralização do programa de Pós-Graduação ocorreu por motivo justificado aceito pela Comissão Permanente de TIDE.

Art. 16 - O Professor que for enquadrado no Regime de Dedicação Exclusiva terá sua remuneração acrescida de 70% (setenta por cento) do vencimento percebido, de acordo com o Artigo 18 do Plano de Cargos e Salários da UEPA.

Art. 17 - Caberá a instância superior encaminhar à Secretaria Executiva de Administração do Estado (SEAD) a inclusão da gratificação do docente no novo regime de trabalho.

Art. 18 - Para ingresso no Regime de TIDE além dos requisitos previstos no Artigo 10, o docente será avaliado através de parâmetros previstos no Anexo I com a necessidade de obtenção de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total da pontuação prevista.

Art. 19 - Para permanência no Regime de TIDE o docente será avaliado através de processo contínuo ao longo de 02 (dois) anos utilizando o Anexo II com a necessidade de obtenção de no mínimo 70% (setenta por cento) do total da pontuação prevista e apresentação de :

I - Relatório anual das atividades constantes no Plano de Trabalho, que deve ser encaminhado pelo professor com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias de completar o período, pela Comissão Permanente do TIDE, e seu resultado informado à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), para manutenção ou alteração do Regime de Trabalho;

II - Relatório final deve ser encaminhado pelo professor com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) dias de completar o período, para que seja avaliado para Comissão Permanente do TIDE. O resultado será informado a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) para manutenção ou alteração do Regime de Trabalho.

§ 1º - Para aqueles docentes que desejam permanecer no